



Diário Oficial

Cidade de Paracambi
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Novembro
Azul
Mês de
prevenção
ao câncer
de próstata

Ano III

Paracambi, quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Edição 1459



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.892, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1716/2023.

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Governo, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1716/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 7817/2024.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

| COD. REDUZIDO | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE | ANULA | SUPLEMENTA |
|---------------|------------------------|--------------|------------|------------------|------------------|
| 2034 | 05.01.04.122.0006.2012 | 3.3.90.14 | 1.501.0100 | 5.000,00 | -0- |
| 32 | 05.01.04.122.0019.2363 | 3.3.90.39 | 1.501.0100 | 12.000,00 | -0- |
| 2667 | 05.01.04.131.0006.2005 | 3.3.90.39 | 1.501.0100 | 8.200,00 | -0- |
| ----- | 05.01.04.122.0006.2012 | 3.3.90.39 | 1.501.0100 | -0- | 25.200,00 |
| TOTAL | | | | 25.200,00 | 25.200,00 |

Fontes: 1.501.0100 – RECURSO PRÓPRIO

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.893, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1716/2023.

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.693.058,09 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, cinquenta e oito reais e nove centavos), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1716/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 7741/2024.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ANEXO

| COD. RED. | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE | ANULAR | SUPLEMENTAR |
|------------------|-----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|---------------------|
| 659 | 12.01.12.122.0029.2030 | 3.3.90.14 | 1.500.0084 | 3.000,00 | -0- |
| 658 | 12.01.12.122.0029.2030 | 3.3.90.30 | 1.500.0084 | 1.093,80 | -0- |
| 2425 | 12.01.12.122.0115.1151 | 3.3.90.39 | 1.500.0084 | 18.000,00 | -0- |
| 674 | 12.01.12.361.0029.1060 | 4.4.90.52 | 1.500.0084 | 33.400,00 | -0- |
| 2690 | 12.01.12.364.0029.2378 | 3.3.90.36 | 1.500.0084 | 7.200,00 | -0- |
| 2634 | 12.01.12.361.0029.2034 | 3.3.90.04 | 1.500.0084 | 200.000,00 | -0- |
| 2294 | 12.01.12.365.0029.2339 | 3.3.90.49 | 1.500.0084 | 10.000,00 | -0- |
| 666 | 12.01.12.122.0029.2176 | 3.1.90.13 | 1.500.0084 | 500.000,00 | -0- |
| 2265 | 12.01.12.361.0029.2034 | 3.1.90.13 | 1.500.0084 | 10.000,00 | -0- |
| 695 | 12.01.12.122.0029.2176 | 3.1.90.04 | 1.500.0084 | 90.000,00 | -0- |
| 2145 | 12.01.12.361.0029.1063 | 3.3.90.30 | 1.500.0084 | 15.000,00 | -0- |
| 677 | 12.01.12.361.0029.1063 | 3.3.90.39 | 1.500.0084 | 15.000,00 | -0- |
| 676 | 12.01.12.361.0029.1063 | 4.4.90.51 | 1.500.0084 | 15.000,00 | -0- |
| 2041 | 12.01.12.361.0029.1057 | 3.3.90.30 | 1.500.0084 | -0- | 45.000,00 |
| 657 | 12.01.12.122.0029.2029 | 4.6.90.71 | 1.500.0084 | -0- | 200.000,00 |
| 2267 | 12.01.12.361.0029.2034 | 3.1.90.11 | 1.500.0084 | -0- | 672.693,80 |
| 2632 | 12.01.12.122.0115.1151 | 3.3.90.39 | 1.573.0186 | 36.000,00 | -0- |
| 2573 | 12.01.12.361.0029.2033 | 4.4.90.52 | 1.573.0186 | 50.964,29 | -0- |
| 2550 | 12.01.12.361.0029.2033 | 3.3.90.39 | 1.573.0186 | 33.400,00 | -0- |
| 2622 | 12.01.12.361.0029.1057 | 3.3.90.30 | 1.573.0186 | -0- | 86.964,29 |
| 2409 | 12.01.12.361.0029.1060 | 4.4.90.52 | 1.573.0186 | -0- | 33.400,00 |
| 2260 | 12.01.12.122.0029.2035 | 3.3.90.39 | 1.550.0004 | 40.000,00 | -0- |
| 698 | 12.01.12.361.0029.2036 | 3.3.90.39 | 1.550.0004 | -0- | 40.000,00 |
| 691 | 12.02.12.361.0029.2034 | 3.1.90.13 | 1.540.0001 | 260.000,00 | -0- |
| 2287 | 12.02.12.365.0029.2338 | 3.1.90.13 | 1.540.0001 | 40.000,00 | -0- |
| 2292 | 12.02.12.365.0029.2339 | 3.1.90.13 | 1.540.0001 | 70.000,00 | -0- |
| 2307 | 12.02.12.365.0029.2342 | 3.1.90.13 | 1.540.0001 | 10.000,00 | -0- |
| 2313 | 12.02.12.365.0029.2343 | 3.1.90.13 | 1.540.0001 | 10.000,00 | -0- |
| 2640 | 12.02.12.361.0029.2311 | 3.3.90.04 | 1.540.0001 | 200.000,00 | -0- |
| 693 | 12.02.12.361.0029.2311 | 3.1.90.13 | 1.540.0001 | 20.000,00 | -0- |
| 2309 | 12.02.12.365.0029.2342 | 3.3.90.49 | 1.540.0001 | 5.000,00 | -0- |
| 692 | 12.02.12.361.0029.2311 | 3.1.90.11 | 1.540.0001 | -0- | 70.000,00 |
| 2305 | 12.02.12.365.0029.2342 | 3.1.90.11 | 1.540.0001 | -0- | 25.000,00 |
| 2311 | 12.02.12.365.0029.2343 | 3.1.90.11 | 1.540.0001 | -0- | 1.500,00 |
| 690 | 12.02.12.361.0029.2034 | 3.1.90.11 | 1.540.0001 | -0- | 518.500,00 |
| | | TOTAL | | 1.693.058,09 | 1.693.058,09 |

FONTES: 1.500.0084 – Recursos De Impostos e Transferências de Impostos
 1.573.0186 – Royalties Lei 12858/2012 - EDUCAÇÃO
 1.550.0004 - SALARIO EDUCAÇÃO
 1.540.0001 - FUNDEB

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.894, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 =

“Dispõe sobre o cancelamento das despesas não processadas no exercício de 2024 e anteriores, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nas normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Constituição Federal 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica limitada a 05 de dezembro de 2024, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados a partir da referida data os saldos de empenho não liquidados relativos ao exercício de 2024 e anteriores que não possuem cobertura financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar não Exigíveis (empenhos para os quais inexista passivo), a Secretaria de Finanças irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar não Exigíveis.

Art. 2º - O cumprimento no disposto no artigo anterior será promovido pela Secretaria de Finanças através da Contabilidade e Tesouraria central, devendo os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo prestarem informações para a definição de prioridades para o cumprimento das metas previstas para o corrente exercício, exceto quanto as despesas relacionadas aos serviços de saúde, que possui gestão plena.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá adotar a providência prevista no art. 1º no máximo até 05 de dezembro de 2024, observando o disposto no art. 24 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Art. 3º - Fica limitado a 05 de dezembro de 2024, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VI - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou dos Créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º - Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando cientes que não havendo sua manifestação em tempo hábil, a Secretaria de Finanças adotará as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria de Finanças, que as encaminhará à Exma. Prefeita para deliberação.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

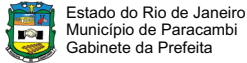


COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

GABINETE DA PREFEITA



RETIFICAÇÃO: Portaria nº. 561, publicado na edição nº. 1454, de 22 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município de Paracambi tem pela presente, corrigir os nomes dos servidores.

Onde se lê:

| | | | |
|---|------------------------------|-------------------|-----|
| 1 | Elaine de Azevedo Machado | GFT – PROFESSOR B | III |
| 2 | Elaine Natal Tavares Fonseca | GFT – PROFESSOR B | III |
| 3 | Paula Cristina Juvenal | GFT – PROFESSOR B | III |

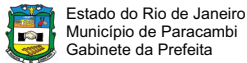
Leia-se:

| | | | |
|---|---------------------------------|-------------------|-----|
| 1 | Eliane de Azevedo Machado | GFT – PROFESSOR B | III |
| 2 | Eliana Natal Tavares Fonseca | GFT – PROFESSOR B | III |
| 3 | Paula Cristina Juvenal Oliveira | GFT – PROFESSOR B | III |

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Responsabilidade nº 001/2024
Instalação em computador e uso de Certificado A1
Na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, BRUNO CAMPOS DE VASCONCELLOS, CPF: 006.567.180-56, ocupante do cargo Programador, recebo autorização temporária para uso de 1 (um) certificado A1 em nome do Município de Paracambi, CNPJ/ME nº 29.138.294/0001-02, vinculado ao CPF/ME da Exma. Sra. Prefeita, representante do Município, a ser instalado em computador de uso exclusivo da Gestão de Recursos Humanos da Fintel (contrato nº 11/2023), para fins de capacitação dos servidores do módulo eSocial junto a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e comprometo-me com a adequada utilização dos acessos a mim disponibilizados, sob pena de sujeitar-me às sanções previstas na legislação quanto ao não fiel cumprimento das normas aplicáveis à matéria.

Declaro estar ciente de que o acesso a sistemas eletrônicos realizados por meio de certificado digital deverão ser registrados em livro próprio, de modo nominal e individualizado, reconhecendo desde já que os acessos efetuados por citado dispositivo constituem prova irrefragável quanto à autoria das movimentações efetuadas.

Assumo, ainda, os seguintes compromissos:

- I. utilizar os dados dos sistemas informatizados com cautela na exibição de dados em tela e/ou impressora e/ou gravação em meios eletrônicos;
- II. utilizar adequadamente o certificado digital, estando ciente de que a perda ou extravio, assim como o esquecimento da senha implicará nova emissão de certificado, o que gera custos para a Administração Pública federal;
- III. manter a confidencialidade das senhas, não as compartilhando com terceiros, mesmo que servidores lotados em minha unidade de trabalho, sob qualquer protesto;
- IV. evitar registrar as senhas em papel;
- V. alterar a senha sempre que existir qualquer dúvida quanto a sua confidencialidade;
- VI. não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força dos acessos a sistemas e informações a mim conferidos;
- VII. não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- VIII. não acessar e/ou divulgar informações não motivadas por necessidade de serviço.

A inobservância ao disposto acima poderá ensejar a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 326/1994, sem prejuízo da apuração cível e/ou penal cabíveis.

Paracambi, 27 de novembro de 2024.

BRUNO CAMPOS DE VACONCELLOS
CPF 006.567.180-56

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Terceira Idade

PORTARIA N ° 007 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal 15.3431 nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

= R E S O L V E =

Art.1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 2698/2020, referente a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade:

- NOME – Gabriela Castro de Lima – Presidente – Superintendente Municipal de Esporte e Lazer – Mat. 15.343
NOME – Katlyn Fernandes Netto – Membro – Diretor Administrativo – Mat. 15.414
NOME – Glaucia Barbosa Marins Faustino – Membro – Coordenador de Política da Pessoa Idosa – Mat. 14.694

JAKELINE SALDANHA PEREIRA
Secretária Municipal de Esporte Lazer e Terceira Idade

